



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

**Autoriza abertura de crédito especial
no orçamento do Município de
Pedralva, para o exercício de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0017 – Assistência Social e Comunitária
3047 – Aquisição de Veículo para os Serviços e Fortalecimento de Vínculos
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 70.000,00
Fonte de Recurso 229

Art. 2º Para atender ao crédito especial previsto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/12/2017, da dotação orçamentária constando o elemento de despesa de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 04 de agosto de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2020*", na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Para tanto, estamos utilizando parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrativo em anexo.

A presente proposta se justifica, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Promoção Social em adquirir um veículo para atender os serviços de convivência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2019. Portanto, não haverá impacto financeiro;

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Ante o exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10/08/2020
Horas: 19:50
Protocolo: 257/2020

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema de Administração Pública Versão:[10.71.0037] Base:[PMPEDRALVA] Cliente:[Prefeitura Municipal de Pedralva] Usuário:[Ricardo]

Contabilidade Tesouraria Consolidação Prestação de Contas

Favoritos Relatórios Auditoria Prestação de Contas

Sistema de Controle de Orçamento Público

- Tabelas
- Planejamento
- Contabilidade
- Tesouraria
- Consolidação
- Prestação de Contas

ATENÇÃO !

Informamos que o prazo para Contábil e SISOP referente aos dados sejam enviados corre-

SICOM

O A M

m 21

AM

co de e

deverá

9/2020.

m 51 di

straçã

e faz

os pi

balho

r pre

oda a

contat

ras, a

@adp

2-940

0-468

Aline: (31) 98842-5608 -
12/08 a 21/08)

Amanda: (31) 98720-855

SUPLEMENTAÇÕES / REDUÇÕES

Suplementações/Reduções

Lançamento Resumo de Superávit

Fonte de Recurso	Autorizado	Realizado	Saldo
202 - Receita de Impostos e de Transferências d	-577.974,07	0,00	-577.974,07
212 - Serviços de Saúde	4.272,08	0,00	4.272,08
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Ec	-1.573,32	0,00	-1.573,32
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação	0,00	0,00	0,00
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação	193.977,02	193.170,00	807,02
222 - Transferências de Convênios Vinculados à	44.023,77	0,00	44.023,77
223 - Transferências de Convênios Vinculados à	9.714,97	0,00	9.714,97
224 - Transferências de Convênios não Relacion	-146.494,97	0,00	-146.494,97
229 - Transferências de Recursos do Fundo Naci	180.932,58	64.390,60	116.541,98
242 - Transferências de Convênios Vinculados à	0,00	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Refe	3,68	0,00	3,68
244 - Transferências de Recursos do FNDE Refe	1.902,24	0,00	1.902,24
245 - Transferências de Recursos do FNDE Refe	37.241,43	0,00	37.241,43

Valores negativos representam déficit.

Não existe mais saldo para ser suplementado na fonte.

Existe saldo para ser suplementado na fonte.

Prim Ant Prox Ult Cont Des Nov Lot Alt Exc Sai Pes Bel

Informações

- Exercício: 2020
- Mês de Fechamento: 05 - Maio
- Situação do Sistema: Aberto
- Usuário
- Identificação: RICARDOR
- Nome: Ricardo Rezende Abreu

Ricardo Rezende Abreu
Técnico Contabilidade
CRC-MG 114402/O-2